



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/2010:

Cria o Regadio do Baixo Limpopo, E.P. e aprova os respectivos Estatutos

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2010

de 23 de Março

Havendo necessidade de se criar uma instituição pública que assegure a gestão e a funcionalidade do Regadio do Baixo Limpopo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Regadio do Baixo Limpopo, E.P. abreviadamente designado por RBL, EP e aprovados os Estatutos em anexo ao presente Decreto que dele fazem parte integrante.

Art. 2 – 1. A RBL, E.P., tem personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O património da RBL, E.P., é constituído por bens e direitos adquiridos, por qualquer título, ou a ela afectados pelo Estado, descritos nos respectivos Estatutos.

Art. 3. A RBL, E.P., tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional, consideradas necessárias à prossecução do seu objecto, e exerce a sua actividade na área geográfica constituída pelo perímetro irrigado do Baixo Limpopo, conforme o Mapa em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante, em subordinação ao Ministério que superintende a área da Agricultura.

Art. 4 – 1. A RBL, E.P., tem por objecto principal a gestão da terra, da água e das infra-estruturas hidráulicas e a organização dos utentes na administração, operação e manutenção dessas infra-estruturas em todo o perímetro irrigado do Baixo Limpopo.

2. A RBL, E.P., pode exercer actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a sua actividade principal desde que indicadas nos respectivos Estatutos ou, na sua falta, mediante autorização do Ministro que superintende à área da Agricultura.

Art. 5. O Estado comete para a RBL, E.P., a conservação e gestão dos bens patrimoniais que integram o perímetro irrigado do Baixo Limpopo, assumindo todos os direitos e obrigações derivados de actos ou contratos celebrados até ao momento da criação da empresa pública.

Art. 6. A RBL, E.P., pode fazer parte de associações ou organismos nacionais e internacionais congéneres relacionados com as actividades exercidas pela Empresa, mediante autorização do Ministro que superintende a área da Agricultura.

Art 7. O capital estatutário da RBL, E.P., é de 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticals) subscrito pelo Governo da República de Moçambique.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Estatutos do Regadio do Baixo Limpopo, E.P.

CAPÍTULO I

Natureza, Subordinação e Objecto

ARTIGO 1

Natureza e subordinação

A RBL, E.P., é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exercendo as suas actividades em subordinação ao Ministério que superintende a área da Agricultura.

ARTIGO 2

Sede

A RBL, E.P., tem a sua sede na cidade de Xai-Xai e exerce a sua actividade principal na zona do Baixo Limpopo, província de Gaza, podendo para o efeito estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional sempre que necessárias à prossecução do seu objecto.

ARTIGO 3

Objecto

1. A RBL, E.P., tem por objecto principal:

- a) A gestão da terra e água alocada pelo Estado à sua responsabilidade no perímetro irrigado do Baixo Limpopo;
- b) O planeamento, abastecimento e distribuição de água em todo o perímetro irrigado do Baixo Limpopo;
- c) A conservação das infra-estruturas hidráulicas e a organização dos utentes na administração, operação e manutenção dessas mesmas infra-estruturas construídas ou a construir no perímetro referido;
- d) A manutenção e operação das unidades hidráulicas principais e a supervisão da manutenção das unidades hidráulicas secundárias e terciárias existentes ou a construir em todo o perímetro irrigado do Baixo Limpopo.

2. A RBL, E.P., pode exercer actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas com a cobrança de taxas e demais receitas como resultado da gestão da água que lhe é incumbida e ainda outras actividades, directa ou indirectamente ligadas com o seu objecto principal, desde que estas últimas estejam indicadas nos respectivos Estatutos ou, na sua falta, mediante autorização do Ministro que superintende a área da Agricultura.

CAPÍTULO II

Bens do Domínio Público e Competências Específicas

ARTIGO 4

Gestão da terra e das infra-estruturas hidráulicas

O Estado comete à RBL, E.P. a gestão da terra e de todas as infra-estruturas hidráulicas e seus elementos de obra, equipamentos e instalações que tenham por finalidade a exploração da terra, o abastecimento e a distribuição de água situados no regadio do Baixo Limpopo.

ARTIGO 5

Atribuições específicas

1. À RBL, E.P., compete em especial:

- a) Atribuir terra mediante contrato de exploração aos utentes e decidir sobre a rescisão do mesmo por incumprimento das condições acordadas ou por outras razões devidamente justificadas;
- b) Contratar com o serviço de gestão de água da bacia hidrográfica o fornecimento de água ao regadio;
- c) Decidir sobre as dotações de água e horário de rega a atribuir a cada um dos canais secundários;
- d) Velar pelo exacto cumprimento do horário de rega e normas estabelecidas sobre a utilização da água pelos respectivos utentes;
- e) Efectuar a operação do equipamento integrado na rede primária de rega;
- f) Decidir sobre as taxas de rega, de infra-estruturas e outras a aplicar no regadio bem como efectuar o respectivo lançamento e cobrança mediante mecanismos a estabelecer pela empresa;
- g) Confiar a operação e manutenção das infra-estruturas hidráulicas de nível secundário e terciário aos utentes ou às respectivas Associações de Regantes a quem de direito e imediatamente interessam;

h) Apoiar técnica e administrativamente as Associações de Regantes e as casas agrárias;

i) Decidir sobre os programas de trabalho para a conservação e melhoria das infra-estruturas hidráulicas e de todas as demais obras necessárias;

j) Colaborar na elaboração dos programas de trabalho para a manutenção das obras e equipamentos;

k) Registrar a produção anual das terras beneficiadas;

l) Registrar e manter actualizado o cadastro dos prédios situados nas zonas beneficiadas;

m) Realizar e promover todos os serviços de assistência técnica relacionados com a actividade de rega;

n) Assegurar a defesa e a fiscalização das infra-estruturas hidráulicas e dos seus elementos de obra;

o) Obter elementos necessários à cobrança da taxa de rega e outras que oneram os utentes mediante o respectivo recenseamento;

p) Executar ou delegar a execução de quaisquer obras complementares das existentes no perímetro irrigado do Baixo Limpopo com o fim de otimizar as condições de exploração;

q) Manter e actualizar um ficheiro dos utentes;

r) Manter e actualizar os arquivos técnicos relativos aos diversos elementos do sistema de regadio, nomeadamente no que respeita às operações de manutenção, reparações, estado de conservação e afins.

2. A RBL, E.P., quando verifique que a actuação dos utentes ou das suas associações não se coaduna com as exigências de exploração da terra, conservação das obras ou da utilização da água ou do pagamento das taxas devidas pode aplicar as medidas que julgar necessárias por conta do respectivo beneficiário e que podem ir desde a suspensão do fornecimento de água até à rescisão do contrato de exploração.

ARTIGO 6

Corpo de cantoneiros

Com vista a execução das actividades de operação e manutenção das redes primárias e a supervisão das redes secundárias e terciárias, a RBL, E.P., possui um corpo de cantoneiros que tem a seu cargo:

- a) O controlo e registo dos níveis nos canais;
- b) A manobra das tomadas de admissão de água para os distribuidores;
- c) O levantamento das necessidades de manutenção das obras e equipamentos da rede primária;
- d) A fiscalização das empreitadas de manutenção da rede principal;
- e) A manutenção de rotina de equipamento da rede principal;
- f) A fiscalização das obras e equipamento da rede principal.

ARTIGO 7

Regras gerais da utilização da terra e da água

1. O uso da terra e da água subordina-se sempre às disposições regulamentares de exploração, conservação e fiscalização do uso destes recursos e das infra-estruturas hidráulicas que estão estabelecidas pela RBL, E.P.

2. Nenhum utente pode utilizar água de rega para fins diferentes dos estabelecidos no plano de aproveitamento e exploração.

3. O utente, quando verifique que as dotações de água atribuídas nos terrenos que explora não estão de acordo com as necessidades das respectivas culturas, deve participar a ocorrência à RBL, E.P., ou à direcção da respectiva Associação de Regantes, se existir.

ARTIGO 8**Relações com os utentes**

A RBL, E.P., mantém com os utentes ou com as Associações de Regantes três tipos de relações:

- a) Relações comerciais de prestação de serviços referentes ao serviço de água, que é remunerado em função da qualidade do serviço prestado, bem como o apoio à gestão das Associações de Regantes designadamente nos sectores da facturação, contabilidade, planos de aproveitamento e programas de trabalho;
- b) Relações de co-gestão na manutenção das infra-estruturas, através dos Conselhos Paritários de Gestão;
- c) Relações de assistência técnica e fiscalização, particularmente em matéria de uso da terra e da água.

CAPÍTULO III**Órgãos, Composição e Competências****SECÇÃO I****Disposições Gerais****ARTIGO 9****Órgãos da empresa**

1. Constituem órgãos de gestão e fiscalização da RBL, E.P.:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal.

2. A RBL, E.P., possui um serviço de controlo de gestão, além de outros Departamentos Técnicos e sectores hidráulicos cuja organização e competências são definidos no regulamento interno da empresa.

3. Como forma de estruturar a responsabilização dos utentes na administração, operação e manutenção, a empresa tem os Conselhos Paritários de Gestão.

SECÇÃO II**Conselho de Administração****ARTIGO 10****Composição**

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um deles o seu presidente.

2. O presidente do Conselho de Administração é nomeado e exonerado pelo Conselho de Ministros, sendo os restantes membros nomeados e exonerados pelo Ministro que superintende a área da Agricultura.

3. Um dos membros do Conselho de Administração é proposto pelo Ministro que superintende a área das Finanças; o outro membro do Conselho de Administração é um representante eleito pelos trabalhadores efectivos.

4. O presidente do Conselho de Administração propõe ao Ministro que superintende a área da Agricultura a nomeação dos dois restantes membros. Para o efeito, o presidente do Conselho de Administração procede a consultas:

- a) Com o Ministério que superintende a área das Obras Públicas e Habitação e a entidade responsável pelo serviço de gestão de água da bacia hidrográfica que devem indicar um membro;
- b) Com as associações de regantes, agricultores, camponeses e empresas agrícolas instalados no regadio do Baixo Limpopo que devem sugerir o outro membro.

5. Os membros do Conselho de Administração exercem o seu mandato por um período de 3 anos que pode ser renovado por iguais períodos.

ARTIGO 11**Pelouros**

O Conselho da Administração da RBL, EP designa, dentre os seus membros, responsáveis pelos pelouros técnico, de administração e finanças e outros, nos termos fixados no Regulamento Interno.

ARTIGO 12**Competência**

Ao Conselho de Administração da RBL, E.P., compete todos os poderes necessários para assegurar a sua gestão e desenvolvimento, designadamente:

- a) Representar a empresa em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Aprovar as políticas de gestão da empresa;
- c) Aprovar e votar os planos de actividades e financeiros plurianuais;
- d) Apreçar e votar, até ao dia quinze de Outubro de cada ano, o plano anual de actividade relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento;
- e) Apreçar e votar, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreçar e votar a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior, que deve ser submetido à apreciação superior;
- g) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- h) Apreçar e votar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do funcionamento interno;
- i) Apreçar e votar as normas relativas ao pessoal e respectiva categorização e estatuto;
- j) Coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente as Direcções e sectores hidráulicos bem como gerir tudo o que se relaciona com o objectivo da mesma;
- k) Nomear e exonerar os directores executivos, chefes de secção, chefes dos sectores hidráulicos e os representantes da empresa nos Conselhos Paritários de Gestão;
- l) No prazo fixado pela lei, submeter à aprovação do Ministro que superintende a área da Agricultura o regulamento interno da empresa;
- m) Exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO 13**Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete particularmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho da Administração e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Dirigir a actividade dos directores executivos, dos chefes dos sectores hidráulicos, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões.

2. Em casos de impedimentos ou ausências, o presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

1122.0311
60040899
3. O presidente ou o seu substituto têm sempre voto de quantidade quanto às deliberações a serem tomadas.

ARTIGO 14 Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de dois dos restantes membros.

2. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito, devendo a convocatória conter a agenda da reunião.

3. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração ficam sempre exaradas em acta e são tomadas por maioria dos votos expressos.

5. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO 15 Obrigações da empresa

1. A RBL, E.P., obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho da Administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura do mandatário, constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar que os documentos da empresa sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO 16 Directores executivos

1. Os directores executivos são nomeados e exonerados pelo Conselho de Administração, fixando-lhes rigorosamente o âmbito de actuação e responsabilidades, devendo esta matéria fazer parte do regulamento interno da empresa.

2. A Empresa tem, entre outros nomeados pelo conselho de administração, o director executivo para a área técnica e o director executivo para a área de administração.

ARTIGO 17 Competência geral dos directores executivos

Aos directores executivos cabe-lhes dirigir toda a actividade corrente de carácter executivo da empresa, subordinando-se à lei geral, às orientações do conselho de administração, aos planos aprovados, aos estatutos, regulamento interno e normas de funcionamento da empresa.

ARTIGO 18 Funcionamento dos directores executivos

1. Os directores executivos reúnem-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente do conselho de administração.

2. As reuniões dos directores executivos são convocadas por escrito, e deve a convocatória conter a agenda da reunião.

3. As conclusões das reuniões dos directores executivos ficam sempre exaradas em acta.

4. As actas são assinadas pelo presidente do Conselho de Administração podendo os participantes da reunião ditar para a acta a súmula das intervenções.

ARTIGO 19 Conselhos Paritários de Gestão

1. Os Conselhos Paritários de Gestão são estruturas responsáveis pela definição, implementação e controlo das acções de manutenção das obras e equipamentos das redes secundária e terciária de rega, de drenagem e viária.

2. Cada Conselho Paritário de Gestão constitui-se no âmbito de um Sector Hidráulico.

ARTIGO 20 Composição dos Conselhos Paritários de Gestão

1. Cada Conselho Paritário é composto, com paridade de votos, por representantes da RBL, E.P., e das Associações de Regantes criadas no âmbito de Sector Hidráulico correspondente.

2. Cada Conselho Paritário de Gestão da RBL, E.P., é representado pelo chefe do Sector Hidráulico correspondente e um elemento da sede.

3. O chefe do sector hidráulico é o presidente do Conselho Paritário de Gestão.

4. Cada Associação de Regantes faz-se representar no Conselho Paritário de Gestão do sector Hidráulico a que pertence pelo seu Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto designado.

ARTIGO 21 Competências dos Conselhos Paritários de Gestão

Compete ao Conselho Paritário de Gestão de cada Sector Hidráulico:

- a) Discutir e aprovar o programa de manutenção de cada um dos blocos de rega representados no Conselho Paritário de Gestão;
- b) Discutir e aprovar o orçamento anual para trabalhos de manutenção assim como eventuais orçamentos rectificativos;
- c) Conduzir o processo de consulta e adjudicação das empreitadas de manutenção que for convencionado lançar;
- d) Fiscalizar e acompanhar as referidas empreitadas;
- e) Pronunciar-se sobre o programa e orçamento de manutenção da rede principal de rega, drenagem e viária.

ARTIGO 22 Funcionamento dos Conselhos Paritários de Gestão

1. Cada Conselho Paritário de Gestão reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima de dois meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda ou a pedido de um mínimo de dois terços dos representantes das Associações de Regantes.

2. As deliberações devem ser sempre que possível consensuais e, caso tal não seja possível, são tomadas por maioria.

3. Do conteúdo das reuniões são lavradas actas que contêm as deliberações tomadas e as reservas formuladas por qualquer dos membros. As actas devem ser assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 23
Competências

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis à RBL, EP, fiscalizar a sua gestão patrimonial, económica e financeira e designadamente:

- a) Exercer os poderes conferidos por Lei;
- b) Dar parecer sobre as taxas de distribuição de água bem como sobre as taxas de rentabilidade económica e financeira;
- c) Verificar se o património da RBL, EP está correctamente avaliado;
- d) Dar conhecimento ao órgão de subordinação das irregularidades que eventualmente apurar na gestão da empresa e propor as medidas necessárias para a sua supressão;
- e) Fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que mereça ser ponderado;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a RBL, EP que seja submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos nomeados por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças; ouvido o Ministro que superintende a área da Agricultura, com indicação do presidente e do vice-presidente.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de um período de cinco anos renováveis.

3. O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir por auditores externos contratados.

ARTIGO 25
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal pode consultar, sem quaisquer restrições, os livros e documentação da RBL, E.P., bem como requerer ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros, ou aos directores, esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da empresa.

2. O presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, pode assistir às reuniões do Conselho de Administração ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal.

3. Quando tal se justifique o presidente do Conselho Fiscal pode pedir a convocação do Conselho de Administração.

4. No exercício da sua actividade o Conselho Fiscal recebe o apoio e informação dos Serviços de Controlo de Gestão da Empresa.

CAPÍTULO IV
Gestão

ARTIGO 26
Princípios de gestão

A gestão da RBL, E.P., deve ser conduzida de acordo com a política económica e social do Estado materializada no Plano de

actividades e contrato-programa, e segundo os princípios descritos pela Lei para as empresas que prestam serviço público em regime de exclusividade, designadamente:

- a) Equilíbrio económico na exploração e remuneração do capital investido;
- b) Objectivos económico-financeiros de curto e médio prazos fixados no contrato-programa estabelecidos com o Governo; e
- c) Auto-suficiência económica e financeira.

ARTIGO 27
Contrato-programa

1. As actividades da RBL, E.P., são inscritas num contrato-programa, celebrado por um período mínimo de três anos, entre o Ministro que superintende a área das Finanças, o Ministro que superintende as áreas da Planificação e Desenvolvimento, o Ministro que superintende a área da Agricultura e o presidente do Conselho de Administração da empresa.

2. O Contrato-Programa define:

- a) As orientações estratégicas da empresa;
- b) Os objectivos globais de desenvolvimento a médio e longo prazos em relação aos investimentos e bem-estar social dos trabalhadores;
- c) Determinação de normas e valores de aplicação dos resultados no reinvestimento e reposição de equipamento;
- d) Critérios e natureza de indicadores correspondentes para o alcance dos objectivos pretendidos.

3. O contrato-programa é elaborado, nomeadamente, através de um conjunto de parâmetros económicos provisionais exteriores à actividade da empresa; as diferenças entre a evolução real destes parâmetros e a evolução previsional constante do contrato-Programa dão lugar a ajustamentos anuais, de acordo com as modalidades que nele vierem expressas.

4. Um balanço de execução do contrato-programa é apresentado anualmente pelo presidente do conselho de administração da empresa aos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, da Planificação e Desenvolvimento e da Agricultura; o balanço avalia a realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

CAPÍTULO V
Gestão patrimonial, financeira e de pessoal

ARTIGO 28
Património

1. O património da RBL, E.P., é constituído.

- a) Pelo conjunto dos bens patrimoniais e direitos que integram o perímetro irrigado do Baixo Limpopo e dos demais bens e direitos recebidos do Estado ou das entidades públicas;
- b) Pelos bens patrimoniais e direitos recebidos de terceiros ou adquiridos para o exercício da sua actividade, podendo administrá-los e deles dispor livremente, sem sujeição às normas relativas ao domínio privado do Estado, salvo as excepções previstas nestes Estatutos.

2. A RBL, E.P., administra os bens de domínio público do Estado integrados no conjunto de infra-estruturas hidráulicas que constituem o perímetro irrigado do Baixo Limpopo, bem como os demais bens e entradas patrimoniais do Estado e das demais entidades públicas.

3. Cabe à RBL, EP manter actualizado o cadastro dos bens de domínio público do Estado cuja administração lhe for confiada, podendo afectar-lhe outros bens que nele convenha incorporar-se e des afectar os dispensáveis à sua actividade própria.

ARTIGO 29

Receitas

1. É da exclusiva competência da RBL, E.P., a cobrança das receitas que, por lei ou pelos presentes estatutos, lhe pertençam, bem como a realização das despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

2. Constituem receitas da RBL, E.P.:

- a) O produto da taxa de rega e de infra-estruturas cobrada às Associações de Regantes e outros utilizadores;
- b) As importâncias das multas e indemnizações arbitradas em benefício da empresa;
- c) As importâncias cobradas por serviços prestados pela empresa às Associações de Regantes e a terceiros;
- d) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades;
- e) As doações e legados que lhe sejam feitos;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos presentes Estatutos ou por contrato, lhe devam pertencer.

ARTIGO 30

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica e financeira da RBL, E.P., é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividade financeira anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais de exploração e de investimentos.

2. Nos planos financeiros deve prever-se a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrer.

3. Os planos plurianuais devem ser actualizados a cada ano e devem traduzir a estratégia da RBL, E.P., a médio prazo.

ARTIGO 31

Amortizações, Reintegrações e Reavaliações

A RBL, E.P., assegura a reintegração dos seus bens de maneira a garantir a sua renovação e procede periodicamente à reavaliação do activo imobilizado próprio, com o objectivo de obter uma mais exacta correspondência entre os valores a custos de substituição e os contabilísticos.

ARTIGO 32

Reservas e Fundos

A RBL, E.P., pode constituir as provisões, reservas e fundos que o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, entenda convenientes, sendo porém obrigatória a constituição duma reserva destinada a cobrir eventuais prejuízos de exercícios resultantes de períodos prolongados de seca.

ARTIGO 33

Documentos de prestação de contas

1. As contas da RBL, E.P., são encerradas anualmente com referência a trinta e um de Dezembro, devendo constituir uma avaliação clara e exacta do seu património e evidenciar o resultado da exploração e do exercício.

2. A RBL, E.P., deve elaborar os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório anual de actividades e proposta de aplicação de resultados;
- b) Balanço analítico e demonstração de resultados;
- c) Mapa de amortizações e reintegrações do exercício;
- d) Mapa de provisões criadas e utilizadas no exercício;
- e) Mapa de origem e aplicação de fundos.

3. Os documentos de prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, são enviados ao Ministro que superintende a área da Agricultura nos prazos fixados por lei.

ARTIGO 34

Pessoal

Os trabalhadores da RBL, E.P., regem-se, consoante os casos, pela Lei de Trabalho e demais normas aplicáveis.